Boletim de Serviço Eletrônico em 22/03/2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho de Pesquisa e Pós-graduação
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

RESOLUÇÃO CONPEP Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia, com inserção do anexo único (grade curricular).

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 18 do Estatuto, na 1ª reunião/2021 realizada aos 17 dias do mês de março do ano de 2021, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 55/2020/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.096425/2019-12, e

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor da Faculdade de Engenharia Elétrica, feita por meio do Oficio nº 31/2020/DIRFEELT/FEELT-UFU, de 18 de fevereiro de 2020, de ajuste do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, editado pela Resolução nº 04/2007, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que "Altera a Resolução nº 01/2004, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que aprova o "Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, da Faculdade de Engenharia Elétrica"; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica às atuais características curriculares demandadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

R E S O L V E:

Art. 1º O Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica passa a vigorar com a seguinte redação:

"REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DA FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º São objetivos gerais do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica:

I - qualificar profissionais para o exercício da docência e da pesquisa;

II - promover estudos e pesquisas relacionadas com suas áreas de atuação objetivando a melhoria do ensino, o diagnóstico e a solução de problemas de interesse regional e nacional, assim como o desenvolvimento da ciência e tecnologia na região e no Brasil;

III - estimular atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas em nível de pós-graduação, possibilitando uma efetiva integração dessas atividades com as desenvolvidas em nível de graduação; e

IV - conferir os títulos de Mestre e de Doutor em Ciências.

Art. 2º O Programa é desenvolvido nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, sendo suas atividades distribuídas em áreas de concentração compostas por linhas de pesquisa.

§ 1º As áreas de concentração definidas são: Processamento da Informação e Sistemas de Energia Elétrica.

§ 2º As linhas de pesquisa deverão ser regulamentadas por meio de Resolução própria definida pelo Colegiado.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE E DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A coordenação didático-administrativa do Programa, compreendendo os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico, é de responsabilidade do Colegiado e do Coordenador, de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e no Regulamento Interno da Faculdade de Engenharia Elétrica (FEELT).

Art. 4º Compõem o Colegiado:

I - o Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II - 4 (quatro) representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, segundo disposto no Regimento Interno da FEELT da UFU; e

III - 1 (um) representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, segundo disposto no Regimento Interno da FEELT da UFU.

§ 1º Na ausência eventual do Coordenador do Programa, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência deste, pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, possuir maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do Programa, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 5º O corpo docente do Programa é constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente, com boa produção acadêmica, científica e tecnológica, devidamente enquadrados nas categorias estabelecidas pela CAPES.

§ 1º As recomendações e indicações para o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes no Programa serão realizadas pelo Colegiado, através de critérios próprios, observadas as Resoluções pertinentes dos Conselhos Superiores.

§ 2º No mínimo, 80% (oitenta por cento) dos professores do Programa deverão pertencer ao quadro docente da UFU.

§ 3º São conceitos desta Resolução:

I - credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docente no Programa de Pós- graduação;

II - enquadramento é o ato administrativo de inclusão dos docentes numa das categorias indicadas no *caput* deste artigo;

III - recredenciamento é o ato administrativo de renovação/manutenção do credenciamento do docente no Programa de Pós-graduação; e

IV - descredenciamento é o ato administrativo de desligamento do docente no Programa.

Art. 6º Para as indicações do Colegiado ao credenciamento, enquadramento, recredenciamento ou descredenciamento, serão considerados critérios definidos em Portaria específica, devidamente aprovada pelo Colegiado.

Art. 7º Os processos de credenciamento, enquadramento, recredenciamento e descredenciamento deverão ser realizados ao menos uma vez em cada período de avaliação CAPES.

Parágrafo único. Os pedidos de credenciamento, enquadramento, recredenciamento e descredenciamento serão submetidos à comissão específica nomeado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Composição

Art. 8º O corpo discente do Programa será constituído por discentes regulares e alunos especiais.

§ 1º Discentes regulares: aqueles candidatos aprovados em processo seletivo, matriculados no Curso, com direito à orientação formalizada no Programa.

§ 2º Alunos especiais: aqueles alunos que, aprovados em processo seletivo próprio e de acordo com normas internas do Programa, estejam cursando disciplinas isoladas.

Art. 9º São alunos especiais do Programa:

I - aqueles aprovados em processo seletivo específico para cursar disciplinas isoladas;

II - candidatos aprovados no processo seletivo para discentes regulares e classificados além do número de vagas para discentes regulares; e

III - discentes regulares de outros Programas de Pós-graduação (PPGs) reconhecidos pela CAPES.

§ 1º O Colegiado do Programa definirá em edital o número de vagas para alunos especiais.

§ 2º O aluno especial será admitido por 12 (doze) meses (dois semestres) consecutivos e terá direito a renovação de sua matrícula somente se a soma dos créditos já obtidos com aqueles que ele pretende se matricular não ultrapassar em 50% (cinquenta por cento) os créditos necessários à integralização do currículo de Mestrado ou Doutorado, respectivamente.

§ 3º Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos discentes regulares, no que se refere ao Calendário Acadêmico e às disciplinas em que venham a se matricular, e não têm direito à orientação de dissertação ou tese.

§ 4º O número total de alunos especiais não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) dos discentes regulares matriculados no Programa.

§ 5º O número de alunos especiais matriculados em uma disciplina não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do número total de discentes regulares matriculados na mesma.

§ 6º É vedado aos alunos especiais o instituto do trancamento parcial ou geral e também a concessão de regime especial de aprendizagem.

Seção II

Da Inscrição, Seleção e Admissão

Art. 10. O ingresso no Programa será realizado pelo menos uma vez por ano, em data definida pelo Colegiado, de acordo com o Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

Art. 11. O número de vagas para o Programa será definido em Edital próprio.

Art. 12. A seleção de candidatos à admissão ao Programa será obrigatoriamente regulamentada por edital, a ser publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, com prazos e formatos conforme a legislação específica, sem prejuízo de outros meios de divulgação e publicidade.

Art. 13. Serão admitidos no Programa, no nível de Mestrado Acadêmico, candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação plena.

§ 1º Poderão ser admitidos para seleção candidatos que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a realizar.

§ 2º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

§ 3º Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em nível superior.

Art. 14. Serão admitidos no Programa, no nível de Doutorado, os candidatos portadores de título de Mestre.

§ 1º Poderão ser admitidos para seleção candidatos que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma de mestre devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da defesa realizada ou a realizar.

§ 2º A Comissão Examinadora apresentará relatório circunstanciado sobre a realização do processo seletivo com os critérios adotados para correção de provas e atribuição de notas aos candidatos e o resultado final.

§ 3º Os resultados finais do processo seletivo serão homologados pelo Colegiado e divulgado, pelo Colegiado, na data prevista no edital de seleção.

Seção III

Da Mudança de Nível

Art. 15. É permitida a mudança de nível do discente matriculado no Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado de um mesmo PPG, observados os seguintes critérios:

I - a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo discente, obtido até o décimo oitavo mês de início no Curso;

II - a excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da respectiva dissertação, deverá ser inequivocamente demonstrada, e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo Curso para a conclusão antecipada do Mestrado, incluindo-se, adicionalmente, a publicação, ou o aceite definitivo, de artigo relevante de acordo com o estabelecido em Resolução a ser publicada pelo Colegiado do Programa, ou ainda apresentando índice JCR (Journal Citation Reports, da Clarivate Analytics) maior ou igual a 1,00 para aqueles não listados no Qualis de periódicos da CAPES, sendo que, em qualquer situação, o discente deverá ser o autor principal da publicação e seu orientador deverá figurar como um dos coautores do trabalho;

III - o Colegiado do PPG deverá autorizar o ingresso do discente no Doutorado;

IV - o discente beneficiado deverá estar matriculado no Curso de Mestrado a, no máximo, 18 (dezoito) meses ininterruptamente; e

V - o discente beneficiado deverá atender aos critérios documentais e acadêmicos de ingresso no Curso de Doutorado.

§ 1º O discente beneficiado com a mudança de nível deverá obrigatoriamente defender sua dissertação e atender aos demais critérios para a obtenção do título de mestre nos moldes estabelecidos pelo PPG e pela UFU para a conclusão do Mestrado não antecipado.

§ 2º A banca examinadora da defesa da dissertação deverá contar com dois membros externos a comunidade da UFU, sendo que, nos casos específicos de mudança de nível, o orientador do discente não poderá fazer parte da mesma.

§ 3º A mudança de nível no PPG é limitada a um número máximo de 2 (duas) promoções por turma ingressante.

§ 4º As questões referentes a bolsa seguirão os critérios e os tramites da respectiva agência de fomento.

§ 5º Os discentes promovidos pelo PPG terão o prazo de até 48 meses para a conclusão do Curso de Doutorado a partir da referida promoção.

Seção IV

Da Matrícula e do Trancamento

Art. 16. As matrículas dos candidatos aprovados serão efetuadas na Secretaria do Programa segundo o Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU, do Regulamento do Programa, as normas gerais de funcionamento da Pós-graduação da UFU e o Regimento Geral da UFU.

§ 1º Para a matrícula dos candidatos aprovados será exigida documentação conforme estabelecido pelo setor responsável pela matrícula.

§ 2º No ato da matrícula, o discente deverá ser associado a uma linha de pesquisa e a um orientador entre os docentes orientadores daquela linha de pesquisa.

§ 3º Os candidatos aprovados deverão apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

I - atestado ou declaração nos quais conste a data de colação de grau realizada ou a realizar, para o Mestrado Acadêmico;

II - atestado ou declaração nos quais conste a data da defesa realizada ou a realizar, para o Doutorado Acadêmico; e

III - os respectivos diplomas ou atestados de conclusão emitidos pelo órgão competente da Instituição que obteve o título.

§ 4º Todo discente regular do Programa, quando em fase de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, deve renovar sua matrícula regularmente nos períodos definidos no Calendário Acadêmico para tal, mediante solicitação à Secretaria do Programa.

Art. 17. Havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o Colegiado conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao discente requerente.

§ 1º Tratando-se de discente bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo discente com a respectiva agência de fomento.

§ 2º Tratando-se de discente regular não bolsista, limita-se o trancamento parcial a apenas uma disciplina num dado período letivo, durante todo o Curso (Mestrado ou Doutorado).

§ 3º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez.

§ 4º O trancamento parcial ou geral deverá ser solicitado em data anterior ao transcurso de, no máximo, 20 (vinte por cento) do período letivo.

§ 5º O prazo de trancamento de matrícula não poderá ser superior a um semestre letivo e será computável ao tempo máximo de duração do Curso.

Art. 18. Para a matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado, o discente deverá ter obtido um mínimo de 18 (dezoito) créditos em disciplinas.

Art. 19. Para a matrícula na disciplina Tese de Doutorado, o discente deverá ter obtido um mínimo de 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas aceitas pelo Colegiado ou um mínimo de 9 (nove) créditos, quando se aplicar a situação prevista no § 2º do art. 23 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO DESLIGAMENTO

Seção I

Da Composição, da Duração e dos Créditos

Art. 20. O currículo do Programa é constituído por disciplinas de Formação Geral, Tópicos Especiais, Tese de Doutorado e Dissertação de Mestrado, que constam da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º As disciplinas de Formação Geral são aquelas que apresentam ementas predefinidas no currículo do Curso.

§ 2º As disciplinas Tópicos Especiais são aquelas que apresentam conteúdo variável, tratando de temas atuais.

§ 3º Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas do Programa, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

§ 4º A critério do Colegiado, poderá ser exigido aos discentes ingressantes o cumprimento de disciplinas de nivelamento, sem direito a crédito.

Art. 21. O estágio de docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa para o Programa, mas obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem.

Art. 22. O ano acadêmico, a ser definido pelo Colegiado, respeitando o Calendário Acadêmico da Pós-graduação, será composto de, pelo menos, dois períodos letivos.

§ 1º A duração mínima do Curso de Mestrado Acadêmico é de 12 (doze) meses.

§ 2º A duração máxima do Curso de Mestrado Acadêmico é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de matrícula, prorrogável de acordo com a apreciação da solicitação do discente com a anuência do orientador, pelo Colegiado.

§ 3º A duração mínima do Curso de Doutorado Acadêmico é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º A duração máxima do Curso de Doutorado Acadêmico é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de matrícula, prorrogável de acordo com a apreciação da solicitação do discente com a anuência do orientador, pelo Colegiado.

§ 5º O prazo máximo para submissão ao Exame de Qualificação do candidato ao Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de matrícula, prorrogável por no máximo 6 (seis) meses, a critério do Colegiado.

§ 6º Em nenhuma hipótese será permitida a realização de Defesa de Tese de Doutorado em um período inferior a 6 (seis) meses da data de aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 23. A composição curricular do Programa corresponderá a um total de 42 (quarenta e dois) créditos para Mestrado Acadêmico e 75 (setenta e cinco) créditos para Doutorado Acadêmico, assim distribuídos:

I - Mestrado Acadêmico:

a) 18 (dezoito) créditos a serem obtidos em disciplinas aceitas pelo Colegiado; e

b) 24 (vinte e quatro) créditos obtidos quando o discente for considerado aprovado em sua defesa de dissertação; e

II - Doutorado Acadêmico:

a) 27 (vinte e sete) créditos a serem obtidos em disciplinas aceitas pelo Colegiado; e

b) 48 (quarenta e oito) créditos obtidos quando o discente for considerado aprovado em sua defesa de tese.

§ 1º Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º Para o discente de Doutorado que já possuir título de Mestre serão exigidos, no mínimo, 9 (nove) créditos a serem cursados em disciplinas.

Art. 24. Poderão ser aproveitados/convalidados créditos cursados em outros PPGs reconhecidos pela CAPES ou de renome internacional, mediante requerimento do discente.

Parágrafo único. O Colegiado emitirá parecer referente aos créditos a serem convalidados, ressalvadas as disposições da UFU.

Seção II

Da Avaliação

Art. 25. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

I - "A" - Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;

II - "B" - Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;

III - "C" - Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;

IV - "D" - Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e

V - "E" - Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do discente será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo- se aos níveis os valores:

A = 4 pontos por crédito;

B = 3 pontos por crédito;

C = 2 pontos por crédito;

D = 1 ponto por crédito; e

E = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O discente que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final aquele obtido na última avaliação, observado o disposto no art. 28 deste Regulamento.

Art. 26. As disciplinas cursadas pelo discente em outros PPGs e validadas pelo Colegiado serão designadas pela letra "T".

Parágrafo único. O número máximo de créditos a serem atribuídos a uma disciplina com conceito “T” não poderá ultrapassar o número de créditos daquela disciplina do Programa com maior número de créditos.

Art. 27. A frequência é obrigatória, sendo exigido um mínimo de 75% (setenta e cinco) de presença.

Seção III

Do Desligamento

Art. 28. O discente será desligado do Programa, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;

II - se deixar de se matricular por um período letivo;

III - se obtiver nível “D” ou “E” em qualquer disciplina cursada pela segunda vez;

IV - se obtiver dois níveis “E” em diferentes disciplinas;

V - se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação (para discentes de Doutorado);

VI - se for reprovado na segunda defesa de sua dissertação ou tese, quando couber;

VII - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos nesta Resolução e demais legislações pertinentes;

VIII - inobservância ao disposto no § 5º do art. 22;

IX - quando comprovado baixo desempenho acadêmico do discente, por solicitação do orientador, devidamente justificada, a qual deverá ser apreciada pelo Colegiado;

X - se, voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito; e

XI - se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Parágrafo único. Serão assegurados ao discente os direitos de ampla defesa e contraditório.

Art. 29. O desligamento do discente será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

Parágrafo único. No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

Seção IV

Da Orientação e dos Orientadores

Art. 30. Cada discente regular do Programa terá um orientador de pesquisa para supervisionar a execução do plano de trabalho.

§ 1º São orientadores de pesquisa os professores:

I - permanentes do Programa;

II - colaboradores, desde que o período de permanência seja compatível com a duração do plano de pesquisa do discente, exigindo-se a inclusão de um professor permanente como coorientador; e

III - externos, desde que haja parceria com docentes do Programa ou convênios de cooperação institucional, ouvido o Colegiado, exigindo-se a inclusão de um professor permanente como coorientador.

§ 2º A inclusão de um coorientador de pesquisa deverá ser previamente homologada pelo Colegiado e é justificável apenas quando o tema apresentar necessidade de colaboração técnica ou clara multidisciplinaridade, ou quando exigido pelo parágrafo anterior.

Art. 31. A mudança de orientador ou tema de pesquisa só poderá ocorrer com anuência prévia do Colegiado que, a seu critério, avaliará o pedido e emitirá parecer favorável ou desfavorável.

Seção V

Da Defesa de Dissertação de Mestrado

Art. 32. O discente e o orientador poderão solicitar a constituição da Banca Examinadora para defesa da Dissertação de Mestrado quando o discente:

I - estiver matriculado na disciplina Dissertação de Mestrado;

II - tiver aprovado o plano de trabalho pelo Colegiado em meio termo, conforme norma interna do Programa;

III - tiver completado pelo menos 18 (dezoito) créditos provenientes de disciplinas aceitas pelo Colegiado;

IV - tiver obtido CR ≥ 2,5;

V - tiver apresentado certificado de proficiência em língua estrangeira conforme critérios do Programa definidos pelo Colegiado;

VI - para estrangeiro não lusófono, tiver apresentado certificado de proficiência em língua portuguesa;

VII - tiver entregue as cópias de sua dissertação (editada segundo critérios do Programa definidos pelo Colegiado), a serem distribuídas a todos membros da Banca Examinadora; e

VIII - tiver comprovado o registro de patente nacional ou internacional, ou tiver publicado capítulo de livro, ou livro com ISBN e corpo editorial (excluem-se os artigos apresentados em eventos técnico-científicos e publicados em formato de livro), ou tiver a publicação ou o aceite definitivo de um artigo completo em congressos de abrangência nacional ou internacional, ou tiver a publicação ou o aceite definitivo de um artigo em periódicos classificados no *Qualis* de periódicos da CAPES, qualificado para a referida área na data da publicação.

Parágrafo único. Somente serão consideradas as publicações classificadas no *Qualis* de periódicos da CAPES, nas quais o discente seja o primeiro autor e seu orientador seja um dos coautores do trabalho, assim como as patentes registradas relativas ao tema de pesquisa do discente.

Art. 33. Para obter o título de Mestre em Ciências, o candidato deverá ter sua dissertação aprovada pela Banca Examinadora em defesa pública, em local e data previamente divulgados.

§ 1º A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado, sendo composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, incluindo o orientador de pesquisa, todos com titulação de Doutor ou equivalente, com pelo menos um membro externo à UFU.

§ 2º É permitida a participação de membros na banca por videoconferência ou outras formas aprovadas pelo Colegiado, devendo o participante da banca que não seja de forma presencial, enviar parecer circunstanciado ao Programa, para efeito de documentação.

§ 3º É permitida a participação na Banca Examinadora de profissionais habilitados, não doutores, porém apenas a título de convidados, sendo-lhes vedada a responsabilidade de emissão de conceito.

§ 4º A avaliação final da dissertação, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I - aprovado; e

II - reprovado.

§ 5º A defesa pública da dissertação será registrada na Ata contendo o parecer da Banca Examinadora e resultado final.

§ 6º Caso a dissertação seja reprovada, ela poderá ser reapresentada ao Colegiado uma única vez para nova defesa, cumprindo um prazo mínimo de três meses.

Seção VI

Do Exame de Qualificação para Doutorado

Art. 34. Após concluídos os créditos em disciplinas necessárias para o Doutorado, o discente deverá submeter- se a um Exame de Qualificação, conforme regulamentos definidos pelo Colegiado.

Art. 35. O discente e o orientador poderão solicitar a constituição da Banca Examinadora para o Exame de Qualificação quando o discente:

I - estiver matriculado na disciplina Tese de Doutorado;

II - tiver completado pelo menos 27 (vinte e sete) créditos provenientes de disciplinas aceitas pelo Colegiado, ou segundo o disposto no § 2º do art. 23 deste Regulamento;

III - tiver obtido CR ≥ 2,5; e

IV - tiver entregue as cópias de seu documento para Exame de Qualificação (editado segundo Normas Internas do Programa), a serem distribuídas a todos membros da Banca Examinadora.

§ 1º A data para o Exame de Qualificação será fixada pelo coordenador e orientador para, no mínimo, 30 dias depois de solicitada a Banca Examinadora, com a respectiva entrega do documento de qualificação.

§ 2º O exame de qualificação será público e presencial, sendo o candidato questionado pela Banca Examinadora quanto aos fundamentos científicos necessários para o desenvolvimento da Tese.

§ 3º A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros incluindo o orientador de pesquisa, todos com titulação de Doutor ou equivalente, sendo, pelo menos, 1 (um) membro externo ao Programa.

§ 4º É permitida a participação de membros na banca por videoconferência ou outras formas aprovadas pelo Colegiado, devendo o participante da banca que não seja de forma presencial, enviar parecer circunstanciado ao Programa, para efeito de documentação.

§ 5º É permitida a participação na Banca Examinadora de profissionais habilitados, não doutores, porém apenas a título de convidados, sendo-lhes vedada a responsabilidade de emissão de conceito.

§ 6º A avaliação final do exame, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I - aprovado; e

II - reprovado.

§ 7º A defesa do exame será registrada em Ata específica contendo o parecer da Banca Examinadora e resultado final.

§ 8º Caso o candidato seja reprovado, será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação em um prazo nunca superior a 3 (três) meses, contados a partir do primeiro exame.

Seção VII

Da Defesa de Tese de Doutorado

Art. 36. O discente e o orientador poderão solicitar a constituição da Banca Examinadora para a defesa da Tese de Doutorado quando o discente:

I - estiver matriculado na disciplina Tese de Doutorado;

II - tiver apresentado certificado de proficiência em duas línguas estrangeiras conforme critérios do Programa definidos pelo Colegiado;

III - para estrangeiro não lusófono tiver apresentado certificado de proficiência em Língua Portuguesa;

IV - tiver comprovado o registro de patente nacional ou internacional, ou tiver a publicação, ou o aceite definitivo, de publicação relevante de acordo com o estabelecido em Resolução a ser publicada pelo Colegiado do Programa, ou ainda apresentando publicação em periódico com índice JCR (Journal Citation Reports, da Clarivate Analytics) maior ou igual a 1,50 para aqueles não listados no *Qualis* de periódicos da CAPES, sendo que, em qualquer situação, o discente deverá ser o autor principal da publicação e seu orientador deverá figurar como um dos coautores do trabalho;

V - tiver sido aprovado no Exame de Qualificação; e

VI - tiver entregue as cópias de sua tese (editada segundo normas internas) a serem distribuídas a todos membros da Banca Examinadora.

§ 1º Somente serão consideradas as publicações qualificadas e as patentes registradas inequivocamente associadas ao tema de pesquisa do discente.

§ 2º A data da defesa da Tese de Doutorado será fixada pelo Coordenador e orientador para no mínimo 30 (trinta) dias após a solicitação da Banca Examinadora.

§ 3º É permitida a defesa pública, presencial ou outra forma aprovada pelo Colegiado, devendo o participante da Banca que não seja de forma presencial, enviar parecer circunstanciado ao Programa, para efeito de documentação.

Art. 37. Para obter o título de Doutor em Ciências o candidato deverá ter sua tese aprovada pela Banca Examinadora, em defesa pública, em local e data previamente divulgados.

§ 1º A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado, sendo composta de 5 (cinco) membros, incluindo o orientador de pesquisa, com, pelo menos, 2 (dois) membros externos à UFU.

§ 2º É permitida a participação na Banca Examinadora de profissionais habilitados, não doutores, porém apenas a título de convidados, sendo-lhes vedada a responsabilidade de emissão de conceito.

§ 3º A avaliação final da tese, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I - aprovado; e

II - reprovado.

§ 4º A defesa pública da tese será registrada em Ata específica contendo o parecer da Banca Examinadora e resultado final.

§ 5º Caso o candidato seja reprovado, ele poderá reapresentar sua tese ao Colegiado uma única vez para nova defesa, cumprindo um prazo mínimo de 3 (três) meses.

CAPÍTULO V

DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 38. O Programa poderá obter bolsas de estudo e de monitoria para discentes regulares dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, aprovados em processo seletivo, por meio de:

I - convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação ou de outra natureza;

II - recursos alocados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade; e

III - outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

§ 1º As bolsas de estudo disponíveis serão alocadas por comissão especial de seleção de bolsistas, nomeada pelo Colegiado, com base em norma interna específica do Programa.

§ 2º O resultado da seleção de bolsistas só poderá ser divulgado após a aprovação do Colegiado.

§ 3º Compete ao Colegiado distribuir os bolsistas selecionados nas cotas de cada agência de fomento, sendo vedada a escolha por parte do bolsista.

Art. 39. O discente bolsista deverá dedicar-se exclusivamente a atividades diretamente relacionadas a seu Curso no Programa.

Parágrafo único. As bolsas de estudo poderão ser suspensas ou canceladas a qualquer instante pelo Colegiado, caso se constate baixo desempenho do discente ou descumprimento de qualquer norma relacionada a este assunto.

Art. 40. O acúmulo de bolsas e outros vencimentos, quando permitido pelos órgãos de fomento, deverá ser regulamentado por resolução específica do Colegiado e imediatamente informado à Comissão de Bolsas do Programa.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS E DIPLOMAS

Art. 41. Ao discente que concluir o Curso de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado Acadêmico, nos termos deste Regulamento, e depois de atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre ou de Doutor em Ciências, respectivamente, registrado pela Universidade e assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

§ 1º Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo Colegiado, o Programa expedirá comunicado, em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, à PROPP, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

§ 2º O texto do diploma deverá conter referência ao título obtido (Mestre ou Doutor em Ciências), à denominação do Curso concluído (Curso de Mestrado ou Doutorado) e à área de concentração do Programa em que o titulado desenvolveu seus trabalhos (Processamento da Informação ou Sistemas de Energia Elétrica).

Art. 42. Caso o discente tenha completado os créditos exigidos para o Mestrado e/ou Doutorado e não venha a defender a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, tendo sido desligado do Programa no prazo máximo de 60 (sessenta) meses será conferido o título de Especialista, mediante solicitação do mesmo e parecer favorável do Colegiado.

Parágrafo único. A especialidade conferida será a da área de concentração do Curso na qual o discente tenha obtido o maior número de créditos, mediante apresentação de uma monografia e aval positivo de um orientador do Programa.

Art. 43. Em caráter excepcional o Colegiado poderá admitir a candidatura à obtenção do título de Doutor por defesa direta de tese, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Doutorado Sanduíche

Art. 44. Será permitido o desenvolvimento de “Programa de Doutorado Sanduíche” com outra Instituição no País ou exterior com o objetivo de aprofundamento técnico, científico, de coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento de parte experimental da tese.

§ 1º O discente deverá ter concluído os créditos necessários para o Doutorado.

§ 2º O discente deverá ter seu projeto de tese aprovado pelo Colegiado, incluindo o plano de pesquisa do período de afastamento.

§ 3º O período de afastamento é de, no mínimo, 3 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 4º O retorno ao Programa deverá ocorrer, no mínimo, 6 (seis) meses antes de completar 48 (quarenta e oito) meses de Doutorado.

§ 5º O orientador do discente e o orientador da Instituição de destino deverão demonstrar a existência de parceria e a viabilidade de realização do trabalho.

§ 6º No caso do “Programa Sanduíche” ser realizado no País, o discente bolsista poderá manter sua bolsa, conforme critério da agencia de fomento.

§ 7º Caso o “Programa Sanduíche” seja realizado no exterior, a bolsa do discente será interrompida, podendo ser retomada, a critério do Colegiado e conforme critério da agencia de fomento, tão logo o mesmo retorne ao Programa.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 45. Das decisões da Coordenação caberá recurso ao Colegiado, ao Conselho da Faculdade e ao CONPEP, nesta ordem.

Art. 46. Casos não previstos neste Regulamento serão deliberados pelo Colegiado. ”.

Art. 2º Estabelecer, como Grade Curricular do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, os componentes curriculares constantes do anexo único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se as disposições da Resolução nº 04/2007 e da Resolução nº 04/2010, deste Conselho.

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior**, **Presidente**, em 19/03/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2646768** e o código CRC **9B450D48**.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2021

NOME DA DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS	CATEGORIA	NÍVEL
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	360	24	Obrigatória	Mestrado
TESE DE DOUTORADO	720	48	Obrigatória	Doutorado
ESTUDO ORIENTADO I – MESTRADO	45	3	Optativa	Mestrado
ESTUDO ORIENTADO II – MESTRADO	45	3	Optativa	Mestrado
ESTUDO ORIENTADO I – DOUTORADO	45	3	Optativa	Doutorado
ESTUDO ORIENTADO II – DOUTORADO	45	3	Optativa	Doutorado
ANÁLISE DE SISTEMAS LINEARES	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TOPICOS ESPECIAIS AUTOMAÇÃO E CONTROLE I	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TÓPICOS ESPECIAIS EM AUTOMAÇÃO E CONTROLE II	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TÓPICOS ESPECIAIS EM AUTOMAÇÃO E CONTROLE III	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TÓPICOS ESPECIAIS EM AUTOMAÇÃO E CONTROLE IV	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
DINÂMICA DE SISTEMAS ELÉTRICOS I	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
DINÂMICA DE SISTEMAS ELÉTRICOS II	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
CONVERSORES NÃO DISSIPATIVOS	45	3	Optativa	Mestrado / Doutorado
ELETROMAGNETISMO	45	3	Optativa	Mestrado
TÓPICOS ESPECIAIS EM DINÂMICA DE SISTEMAS ELÉTRICOS I	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
ELEMENTOS FINITOS APLICADOS Á ENGENHARIA ELÉTRICA	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
ELETRICIDADE RURAL	45	3	Optativa	Mestrado
ENERGIA ELÉTRICA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
ENERGIA EÓLICA	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
MÉTODOS COMPUTACIONAIS	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
SISTEMAS FOTOVOLTAICOS	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TÓPICOS ESPECIAIS EM ELETRICIDADE RURAL E FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA I	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TÓPICOS ESPECIAIS EM ELETRICIDADE RURAL E FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA II	45	3	Optativa	Mestrado
TÓPICOS ESPECIAIS EM ELETRICIDADE RURAL E FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA III	45	3	Optativa	Mestrado Doutorado
ELETRÔNICA DE POTÊNCIA I	45	3	Optativa	Mestrado Doutorado
ELETRÔNICA DE POTÊNCIA II	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
FONTE CHAVEADA	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TÓPICOS ESPECIAIS EM ELETRÔNICA DE POTÊNCIA I	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TÓPICOS ESPECIAIS EM ELETRÔNICA DE POTÊNCIA II	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TÓPICOS ESPECIAIS EM ELETRÔNICA DE POTÊNCIA III	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TÓPICOS ESPECIAIS EM ELETRÔNICA DE POTÊNCIA III	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TÓPICOS ESPECIAIS EM ELETRÔNICA DE POTÊNCIA IV	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
COMPLEXIDADE E COMPUTABILIDADE	45	3	Optativa	Mestrado

COMPUTAÇÃO GRÁFICA	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
ESTRUTURA DE DADOS	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
INTRODUÇÃO A LINGUAGEM NATURAL	45	3	Optativa	Mestrado / Doutorado
LINGUAGENS FORMAIS	45	3	Optativa	Mestrado
PROGRAMAÇÃO CORRETA	45	3	Optativa	Mestrado
PROGRAMAÇÃO ORIENTADA A OBJETOS	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
RECONHECIMENTO DE PADRÕES	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
REDES NEURAIS ARTIFICIAIS	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
SISTEMAS EM TEMPO REAL	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
SISTEMAS OPERACIONAIS	45	3	Optativa	Mestrado
TÓPICOS ESPECIAIS EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO I	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TÓPICOS ESPECIAIS EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO II	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TÓPICOS ESPECIAIS EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO III	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TÓPICOS ESPECIAIS EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO IV	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
ATERRAMENTOS ELÉTRICOS	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
CONTROLE ELETRÔNICO DE MOTORES I	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
CONTROLE ELETRÔNICO DE MOTORES II	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TÓPICOS ESPECIAIS EM ENGENHARIA ELÉTRICA	45	3	Optativa	Mestrado
SERVOMOTORES	45	3	Optativa	Mestrado
TÓPICOS ESPECIAIS EM MÁQUINAS ELÉTRICAS I	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TÓPICOS ESPECIAIS EM MÁQUINAS ELÉTRICAS II	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TOPICOS ESPECIAIS EM MÁQUINAS ELETRICAS III	45	3	Optativa	Mestrado
TOPICOS ESPECIAIS EM MÁQUINAS ELETRICAS IV	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
CARGAS ELÉTRICAS NÃO CONVENCIONAIS E REDES ELÉTRICAS	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
CARGAS ELÉTRICAS NÃO CONVENCIONAIS E REDES ELÉTRICAS NO COMÉRCIO	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
CARGAS ELÉTRICAS NÃO CONVENCIONAIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	45	3	Optativa	Mestrado
QUALIDADE DE ENERGIA I	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
QUALIDIDADE DE ENERGIA II	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TRANSITÓRIOS E COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TÓPICOS ESPECIAIS EM QUALIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA I	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TOPICOS ESPECIAIS EM QUALIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA II	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TOPICOS ESPECIAIS EM QUALIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA III	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TOPICOS ESPECIAIS EM QUALIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA IV	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
COMUNICAÇÕES DIGITAIS I	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
COMUNICAÇÕES DIGITAIS II	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
COMUNICAÇÕES MÓVEIS	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
INTRODUÇÃO AOS PROCESSOS ESTOCÁSTICOS	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
PROCESSAMENTO DIGITAL DE SINAIS	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
REDES DE ALTA VELOCIDADE	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
REDES DE COMPUTADORES	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TÓPICOS ESPECIAIS EM TELECOMUNICAÇÕES I	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TOPICOS ESPECIAIS EM TELECOMUNICAÇÕES II	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TOPICOS ESPECIAIS EM TELECOMUNICAÇÕES III	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
TOPICOS ESPECIAIS EM TELECOMUNICAÇÕES IV	45	3	Optativa	Mestrado
ALGEBRA LINEAR	45	3	Optativa	Mestrado
ESTÁGIO DE DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO I*	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado
ESTÁGIO DE DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO II*	45	3	Optativa	Mestrado/Doutorado

* = Obrigatória para Bolsistas CAPES